

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II**

O81

Os Direitos Humanos na Era Tecnológica - II [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos; Humberto Gomes Macedo; Lucas Augusto Tomé Kanna Vieira. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-268-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



# II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

---

### **Apresentação**

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

## **DIREITOS HUMANOS DIGITAIS: INTERNET CONSISTENTE E PERIFÈRICOS COMO ITENS BÁSICOS DE ACESSO A EDUCAÇÃO**

### **DIGITAL HUMAN RIGHTS: CONSISTENT INTERNET AND PHERIPHERALS WITH BASIC ITENS OF EDUCATION ACESS**

**Luis Delcides R Silva  
Emerson Penha Malheiro**

#### **Resumo**

O objetivo desta pesquisa é tratar sobre a internet como direito humano digital e o agravamento da dificuldade de acesso pelos estudantes. A metodologia utilizada é através do levantamento do banco de dados de notícias e pesquisa bibliográfica. A pergunta é: a melhoria do serviço da internet é importante para a o rendimento escolar e a troca de conhecimentos entre professor e aluno? A conclusão é a falta de investimentos governamentais para a propagação do acesso da rede para a educação.

**Palavras-chave:** Escola, Estado, Público, Acesso

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The objective of the search is treat about the internet with human right digital and the aggravation of difficult of access by students. The methodology used is through of survey of data base of notices and bibliographic search. The question is: the improvement of internet service is important of the scholar income and the change of knowledges between teacher and student? The conclusion is the lack of governmental investments by the propagation of access of web to the education.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** School, State, Public, Access

## **INTRODUÇÃO**

O estudo apresenta sobre a democratização da internet e a dificuldade de acesso dos estudantes as aulas remotas. Em dias de atividades, a emoção toma conta dos estudantes, principalmente no momento de envio dos trabalhos para os sistemas das instituições de ensino.

Este estudo tem o objetivo de mostrar o quanto essa democratização do acesso é importante para esses estudantes e justamente neste momento de pandemia, os estudantes demonstraram a intensa dificuldade de operacionalizar a tecnologia, seja por falta dos instrumentos e pela precarização do acesso.

A pesquisa justifica-se pela necessidade de pluralizar o acesso a todos as pessoas, principalmente as famílias com estudantes com necessidades de atender as solicitações dos professores, especialmente os envios de arquivos.

Com a pandemia, o computador, câmera, luz, escâner, tornam-se itens básicos de um estudante contemporâneo. Não basta mais lápis e caderno, é preciso ter a tecnologia como item fundamental para o aprendizado.

Dessa forma, para melhorar o aprendizado do aluno e tornar a aula mais atrativa é preciso democratizar o acesso a internet, especialmente para as famílias mais carentes?

A metodologia adotada é o levantamento pelo banco de dados de notícias da imprensa e o enfoque jurídico-sociológico através da pesquisa qualitativa bibliográfica dos autores como Norberto Bobbio, Paulo Freire, Emerson Malheiro, Flávia Piovesan, Pierre Bourdieu, Gilles Deleuze e Felix Guatarri.

### **1. EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

Para Bobbio<sup>1</sup> (2004, p.12), os direitos humanos são coisas desejáveis, fins que merecem ser perseguidos e ainda não foram reconhecidos. Este entendimento aplica-se na educação, por ser um direito fundamental, não há a devida aclamação pela falta da condição de acessibilidade de parte de uma população.

A condição de pessoa é requisito único para a titularidade de direitos e os direitos humanos compõe uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada

---

<sup>1</sup> BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Nova Edição, 7ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.12

capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos com o catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais (PIOVESAN,2018, p.182).<sup>2</sup>

Pelo desejo da criança na busca do aprendizado e especialmente a educação como direito fundamental, o Estado, como garantidor do acesso do cidadão aos bancos escolares, precisa proporcionar meios adequados de acesso a internet.

Na menção de direitos de igualdade, considerados de segunda dimensão, conforme Malheiro<sup>3</sup> (2017, p. 19) trata-se dos direitos econômicos, sociais e culturais, relativos as relações de produção e trabalho e à educação. São Direitos de aplicabilidade progressiva e infringem o dever de fazer do Estado por denotarem uma natureza positiva.

A educação está elencada na Constituição Federal <sup>4</sup>no capítulo sobre os Direitos Sociais, conforme disposto no artigo 6º e como competência comum dos quatro entes federativos, elencadas no art. 23, inciso V, competência legislativa concorrente conforme o rol do artigo 24, inciso IX e como direito e dever do Estado no artigo 205 da referida Carta Magna.

## **2. OPRESSORES E OPRIMIDOS**

Esta díade descrita por Freire (1987), é intensamente adequada para tratar sobre a dificuldade dos meninos em fazer o trajeto para a escola e retrata detalhadamente o quanto o Estado, diante de seu dever e poder garantidor, é omissos ao cumpri-lo e especialmente ao proporcionar meios de transporte adequados para a população dos vilarejos da Ilha do Cardoso.

Ao olhar para a Constituição Federal, especialmente em seu artigo 1º, ao mencionar o chamado princípio da isonomia, por não haver diferenças entre cidadãos. Não cabe o poder público, seja Estadual ou Municipal, simplesmente ignorar a necessidade dos moradores ribeirinhos e especialmente das duas vilas da Ilha do Cardoso.

---

<sup>2</sup> PIOVESAN, Flávia **Temas de direitos humanos** - prefácio de Fábio Konder Comparato. – 11. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p.182.

<sup>3</sup> MALHEIRO, Emerson. **Direitos Humanos e Cidadania**. 1ª Ed. São Paulo: Editora Max Limonad, 2017, p.19

<sup>4</sup> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015](#))

Conforme o ensinamento de Bourdieu <sup>5</sup>(2002, p. 9), ao tratar de um sistema de diferenças igualmente naturais em aparência, as suas previsões são incessantemente confirmadas pelo curso do universo, por todos os ciclos biológicos e cósmicos.

Há o surgir de um “homem novo” e, por ser um acontecimento em si mesmo – é inexistente a ideia de transformação, sobretudo ao sair de uma situação para embarcar em um novo lugar – resulta em uma visão individualista e este torna-se um opressor ao conquistar espaços para manter cativos em uma tirania (FREIRE, 1987,p.21)<sup>6</sup>.

Essa díade tirânica é aplicável na forma como o sistema enxerga o cidadão desejoso para a ida aos bancos escolares e o quanto este o constrange, especialmente com as suas dificuldades ao cumprir as tarefas extra classe.

## 2.2 A Segmentariedade educacional

Para Deleuze e Guatarri <sup>7</sup>(1997, p. 76) o ser humano é segmentarizado por todos os lados e em todas as direções. A segmentariedade pertence a todos os estratos do indivíduo e há uma segmentariedade binária a partir das grandes oposições pelas classes sociais.

Importante destacar sobre a situação vivida pelos jovens insulares e rurais. O Estado, com as suas ações segmentárias e, ao utilizar-se de um caleidoscópio, ao observar apenas as cores da vida urbana estilizada, consumista na sua potencialidade, menospreza os cidadãos das extremidades ao não investir na formação docente e manutenção das instituições de ensino nessas localidades.

O Estado como executor das tarefas, simplesmente permanece em estado de inação e ao tomar os ensinamentos de Deleuze e Guatarri (1997, p.77-78):

Os segmentos sociais têm neste caso uma certa flexibilidade, de acordo com as tarefas e as situações, entre os dois polos extremos da fusão e da cisão; uma grande comunicabilidade entre heterogêneos, de modo que o ajustamento de um segmento a outro pode se fazer de múltiplas maneiras; uma construção local que impede que se possa determinar de antemão um domínio de base (econômico, político, jurídico, artístico); propriedades extrínsecas de situação ou de relações, irreduzíveis às propriedades intrínsecas de estrutura; uma atividade contínua que faz com que a segmentariedade não seja captável independentemente de uma segmentação em ato que opera por impulsos, desprendimentos, junções. A segmentariedade primitiva é, ao mesmo tempo, a de um *código* polívoco, fundado nas

---

<sup>5</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Economia das Trocas Simbólicas**. \_ Ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2007, p.9.

<sup>6</sup> FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*, 17ª ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1987, p.21.

<sup>7</sup> DELEUZE, Gilles; GUATARRI, Felix. **Mil Platôs – Capitalismo e Esquizofrenia**. Vol. 3. \_Ed. São Paulo: Ed. 34, 1997, p.76.



linhagens, suas situações e suas relações variáveis e a de uma *territorialidade* itinerante, fundada em divisões locais emaranhadas. Os códigos e os territórios, as linhagens de clãs e as territorialidades tribais organizam um tecido de segmentaridade relativamente flexível.<sup>8</sup>

Ao tomar como exemplo os escritos de Deleuze e Guatarri (1997, p. 78), as sociedades com Estado não são menos segmentárias. Não existe uma oposição entre o central e o segmentarizado e isso aplica-se a situação estudantes sem acesso ao sinal de internet.

#### 4. DIREITO A EDUCAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal <sup>9</sup>nos artigos 205 a 217, trata sobre a educação, cultura e desporto. Importante fazer um recorte na educação, especialmente no primeiro artigo mencionado, este é um direito de todos e seu objetivo é o pleno desenvolvimento da pessoa e preparo para o exercício da cidadania.

Outra importante menção é o artigo 53 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), ao ressaltar sobre a igualdade de condições para o acesso e permanência na unidade escolar e este ser público e gratuito, além do direito de contestar os métodos e critérios avaliativos.

Ao mencionar sobre acesso e permanência na unidade escolar, conforme a interpretação do mencionado Estatuto, pode ser interpretada como sinal adequado de internet e uma conexão potente a ponto de suportar a aula e transferência de arquivos.

---

<sup>8</sup> DELEUZE, Gilles; GUATARRI, Felix. **Mil Platôs – Capitalismo e Esquizofrenia**. Vol 3. \_Ed. São Paulo: Ed. 34, 1997, p.77-78

<sup>9</sup> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Ao reforçar sobre a ideia de um acesso universal a educação, Piovesan<sup>10</sup> (2018, p.543), expõe acerca da aplicabilidade:

A implementação de programas sociais de incentivo à assiduidade escolar e prevenção da evasão é de extrema importância para que o direito à educação não seja apenas uma ficção jurídica ou seja usufruído apenas por uma parcela minoritária da população, mas se constitua efetivamente em direito garantido a todos. As dificuldades enfrentadas pelas famílias de baixa renda para manter os filhos na escola não devem tornar-se uma forma de discriminação quanto ao acesso e gozo do direito à educação.

Há taxatividade no texto constitucional sobre a obrigatoriedade e a responsabilidade do Estado em garantir o acesso a educação para esses estudantes sem internet e tecnologia adequada. O § 2º do artigo 205 explicita sobre a responsabilidade da autoridade competente em sua inação diante de sua garantia em fomentar o acesso aos bancos escolares.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, por ser direito social e um dever do Estado, ter a atribuição concorrente entre os quatro entes federativos, não faz sentido famílias carentes de estudantes não terem acesso digno a tecnologia e acesso de internet e o Estado descumprir o acesso à educação

Contudo, o aperreado cidadão, no desejo de caminhar e percorrer por um novo ciclo de estudos, encontra-se com o impedimento do acesso a uma conexão e tecnologia adequada. Esta precisa sacrificar o orçamento apertado e buscar, por intermédio de recursos próprios alternativas para obter periféricos e comprar um produto e verificar a disponibilidade na região onde mora para estar mais perto do acesso educacional.

Estes estudantes, desamparados pela falta de atitude do poder estatal, seus familiares acabam forçados para uma região com acesso privilegiado e custo de vida mais alto para estar próximo de um acesso digno e tranquilo a internet, além do sacrifício para a aquisição do aparato tecnológico.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

---

<sup>10</sup> Ibidem p.543

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Nova Edição, 7º reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004

BOURDIEU, Pierre. **A Economia das Trocas Simbólicas**. \_ Ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas linguísticas**. \_Ed. São Paulo. Editora Perspectiva, 2008.

DELEUZE, Gilles; GUATARRI, Felix. **Mil Platôs – Capitalismo e Esquizofrenia**. Vol 3. \_Ed. São Paulo: Ed. 34, 1997.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra , 1987.

MALHEIRO, Emerson. **Direitos Humanos e Cidadania**. 1ª Ed. São Paulo: Editora Max Limonad, 2017.

MARTINS, Flávio. **Direitos sociais em tempos de crise econômica**. \_Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

PIOVESAN, Flávia **Temas de direitos humanos** - prefácio de Fábio Konder Comparato. – 11. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.